



3989668



00135.228144/2023-06



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
GABINETE DO(A) MINISTRO(A) DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA  
CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios Bloco A,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

**EDITAL Nº 4/2023**

PROCESSO Nº 00135.228144/2023-06

**O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, torna público o processo de seleção de pessoas físicas ou jurídicas para concorrerem ao Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos.

**DO OBJETO**

Art. 1º O objeto deste Edital é o Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos, instituído por meio do Decreto nº 11.463, de 31 de março de 2023, e que será concedido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cujos trabalhos ou ações mereçam destaque especial nas áreas de promoção e defesa dos Direitos Humanos no País, nos termos deste Edital.

Art. 2º O Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos consistirá na concessão de Estatueta ou de Certificado, bem como de publicação no Diário Oficial da União.

**DAS INDICAÇÕES**

Art. 3º O Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

§ 1º Defesa e Promoção dos Direitos Humanos: compreende a atuação na qualidade de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional, conforme art. 1º da Resolução nº 53/144, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998.

§ 2º Defesa e Promoção dos Direitos Ambientais e da Natureza: compreende a atuação na qualidade de Defensoras e Defensores dos Direitos Ambientais e da Natureza, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos ambientais e de agenda climática a nível nacional e internacional, incluindo direitos de povos e comunidades afetadas por violações socioambientais.

§ 3º Direito à Memória e à Verdade: compreende a atuação no resgate à memória e à verdade em diferentes contextos históricos no Brasil, com o objetivo de

desvelar as diversas formas de violência sistemática que atingem indivíduos e grupos sociais, bem como possibilitar à população o conhecimento da história e a construção de mecanismos de defesa dos direitos humanos e não repetição.

§ 4º Educação e Cultura em Direitos Humanos: compreende a atuação na formação de sujeitos de direitos visando à transformação social fundamentada em uma cultura de direitos humanos, com base no Eixo V do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

§ 5º Comunicação e Direitos Humanos: compreende a atuação em veículos de comunicação impressos, televisivos, eletrônicos, publicações na internet, entre outros, bem como de profissionais e de organizações não-governamentais que buscam efetivar a promoção e a defesa dos direitos humanos por meio da comunicação.

§ 6º Garantia dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, incluindo o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 7º Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 8º Garantia dos Direitos das Pessoas Idosas: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos das pessoas idosas, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 9º Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende a atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Novo Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023.

§ 10. Garantia e Promoção da Igualdade Racial: compreende a atuação na promoção e na garantia da igualdade racial e no enfrentamento à discriminação relacionada à raça, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

§ 11. Garantia dos Direitos das Mulheres: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos das mulheres e da igualdade de gênero e no enfrentamento à discriminação e violência contra as mulheres.

§ 12. Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, pela valorização de suas culturas e valores, bem como pela sua preservação, em conformidade com Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§ 13. Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos da População em Situação de Rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

§ 14. Garantia dos Direitos das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas: compreende a atuação na promoção e defesa dos direitos humanos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, em conformidade com a Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 15. Defesa e Promoção da Diversidade Religiosa: compreende a atuação no respeito à diversidade religiosa, à liberdade de culto e às garantias da laicidade do Estado, no reconhecimento da diversidade religiosa do país e na defesa do direito à liberdade de crença e convicção, assim como a liberdade de não ter crença.

§ 16. Acesso à Documentação Civil Básica: compreende a atuação na promoção de boas práticas do acesso ao Registro Civil de Nascimento e à documentação civil da população indocumentada, com enfoque para iniciativas que promovam o registro civil de nascimento ao nascer ou a qualquer tempo para grupos de população em situação de vulnerabilidade, a exemplo de trabalhadoras do campo, povos indígenas, população de fronteira, cigana, ribeirinha, quilombola, migrante, em situação de rua, institucionalizada em longa permanência, em privação de liberdade etc.

§ 17. Prevenção e Combate à Tortura: compreende a atuação no enfrentamento e denúncia de tortura, bem como formação de agentes para a prevenção e o combate à tortura, tendo como referência a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, bem como a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, e a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

§ 18. Combate e Erradicação ao Trabalho Escravo: compreende a atuação na erradicação ao trabalho escravo contemporâneo no país, em conformidade com o 2º Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo, produzido pela Conatrae - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, e aprovado em 17 de abril de 2008.

§ 19. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência: compreende a atuação na garantia do direito à segurança pública e de acesso à justiça, bem como as ações de enfrentamento e denúncia à violência institucional, ao crime organizado e às situações de violência e de maus-tratos a grupos sociais específicos, considerando inclusive a atuação dos profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, individualmente, em grupos ou corporações que adotem práticas ou iniciativas voltadas à promoção e à defesa dos direitos humanos.

§ 20. Direitos Humanos e Empresas: compreende a atuação na promoção de boas práticas de empresas em relação aos direitos humanos, com base nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados em junho de 2011, pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), considerando a promoção de conduta responsável e alinhada aos direitos humanos, bem como o tratamento e a mitigação do impacto de atividades empresariais sobre os direitos humanos, com destaque para a valorização da diversidade, da igualdade de gênero e da igualdade racial; a inclusão de pessoas com deficiência; o combate ao trabalho infantil e a promoção do trabalho decente; o desenvolvimento de mecanismos de reclamação e diálogo; e contribuição para a solução dos problemas ambientais globais considerados mais urgentes e impactantes, a exemplo da mudança global do clima, da poluição do ar e do uso sustentável dos recursos hídricos.

§ 21. As indicações deverão ser encaminhadas da data de publicação deste Edital até as 23h e 59min do dia 1º de maio de 2024, para o endereço eletrônico indicado.

## **DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO**

Art. 4º As indicações para o Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>) e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação da categoria a qual deseja indicar a concessão do Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos, podendo concorrer em até 3 (três) categorias;

II - identificação da pessoa física ou jurídica proposta com breve histórico de sua biografia ou descrição da organização, em especial, de sua atuação na área de direitos humanos e síntese das ações relevantes por ela desenvolvidas nos últimos 4 (quatro) anos;

III - endereço completo e/ou telefone, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica proposta;

IV - identificação do representante legal da pessoa jurídica indicada, ou da pessoa física, quando for o caso;

V - apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica proposta com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo; e

VI - justificativa para a proposição.

§ 1º As indicações deverão ser encaminhadas da data de publicação deste Edital até as 23h e 59min do dia 1º de maio de 2024, para o endereço eletrônico indicado.

§ 2º Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º A especificação da categoria do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for indicada é de caráter obrigatório, e o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da indicação.

§ 4º Somente serão consideradas para análise as informações inseridas no formulário de indicação.

§ 5º Serão aceitas propostas da própria pessoa física/jurídica subscritora da candidatura ao Prêmio.

## **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 5º A seleção e a escolha dos agraciados nas categorias previstas no art. 3º deverão observar os seguintes critérios:

I - o histórico de atuação e a relevância do trabalho realizado na área de direitos humanos;

II - o desenvolvimento de ações com impactos relevantes nos últimos 4 (quatro) anos; e

III - a implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.

§ 1º Além dos critérios descritos no presente artigo, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:

a) a importância e a relevância do trabalho realizado;

b) a diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos

compromissos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse;

c) a contribuição prestada à implementação do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); e

d) a diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

## **DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE JULGAMENTO**

Art. 6º A Comissão Organizadora será coordenada pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e será composta por:

I - 1 (um/a) representante da Secretaria-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - 1 (um/a) representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

III - 1 (um/a) representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IV - 1 (um/a) representante da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

V - 1 (um/a) representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - 1 (um/a) representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VII - 1 (um/a) representante da Assessoria Especial de Comunicação Social, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VIII - 1 (um/a) representante da Assessoria Especial de Democracia e Memória e Verdade, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IX - 1 (um/a) representante do Ministério da Igualdade Racial;

X - 1 (um/a) representante do Ministério das Mulheres; e

XI - 1 (um/a) representante do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora receber as inscrições, sanar eventuais dúvidas a proponentes durante o período de inscrições, fazer análise prévia de atendimento aos critérios descritos neste Edital e encaminhar as candidaturas aptas para Comissão Julgadora.

Art. 8º A Comissão Julgadora será coordenada pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e constituída por 6 (seis) membros, os quais serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, observando os seguintes critérios:

a) pessoas físicas com notórios serviços prestados à causa dos direitos humanos no país; e

b) experiência comprovada de 3 (três) anos de atuação com Direitos Humanos.

Parágrafo único. A composição da Comissão Julgadora observará a diversidade de gênero e étnico-racial.

Art. 9º Caberá à Comissão Julgadora proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias do Prêmio.

§ 1º A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua coordenação para deliberar sobre a concessão do Prêmio.

§ 2º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à coordenação o voto de qualidade.

§ 3º O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

§ 4º A participação na Comissão Julgadora será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 10. A premiação ocorrerá em solenidade, a realizar-se no dia 24 de agosto, bianualmente, em anos pares, em local a ser oportunamente divulgado no site <https://www.gov.br/mdh/pt-br>.

Art. 11. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente regulamento, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos>.

Art. 13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 11.463, de 31 de março de 2023.

Art. 14. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Art. 15. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que apresentaram as indicações. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos>.

Art. 16. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que realizou a indicação será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 18. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos>:

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 05/12/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3989668** e o código CRC **AC8F0817**.

**Referência:** Processo nº 00135.228144/2023-06

SEI nº 3985633